

**EDITAL DE LICITAÇÃO**  
**CONCORRÊNCIA Nº 002/2021**

Processo Nº.: 078/2021	Concorrência Nº.: 002/2021
<b>DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b>	
Proj. Ativ. 1.029 Pavimentação Asfáltica de Vias no Interior do Município	
Elemento de Despesa 4.4.90.00	
Cód. Red. 140	
Processo SCC 00018459/2021 Governo do Estado de Santa Catarina.	

1. PREÂMBULO
2. OBJETO
3. RESTRIÇÕES PARA PARTICIPAR DO CERTAME
4. VISITA TÉCNICA
5. REGRAS GERAIS PARA OS ENVELOPES COM DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA
6. CREDENCIAMENTO
7. CREDENCIAMENTO DE “ME” E “EPP”
8. PROCEDIMENTOS GERAIS NA SESSÃO PÚBLICA PARA RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO
9. HABILITAÇÃO (ENVELOPE Nº 01)
10. PROPOSTA (ENVELOPE Nº 02)
11. JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS
12. HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
13. CONTRATO ADMINISTRATIVO
14. GARANTIA CONTRATUAL
15. PRAZO DO CONTRATO E DA EXECUÇÃO DO OBJETO
16. EMISSÃO DA ORDEM DE SERVIÇO
17. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E DO OBJETO
18. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO
19. ALTERAÇÃO DO CONTRATO
20. RECEBIMENTO DO OBJETO
21. PREÇOS
22. PAGAMENTO
23. GARANTIA DA OBRA
24. INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL
25. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
26. ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO DO CERTAME
27. RECURSOS ADMINISTRATIVOS
28. IMPUGNAÇÃO DO EDITAL
29. DISPOSIÇÕES FINAIS
30. ANEXOS: I - FICHA DE APRESENTAÇÃO; II - MODELO PROPOSTA; III - MODELO TERMO DE CREDENCIAMENTO; IV - MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA; V - MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO; VI - MINUTA DE CONTRATO DE CAUÇÃO E DOCUMENTOS DO PROJETO.

**1. PREÂMBULO**

**1.1** O MUNICÍPIO DE SALTINHO - SC, por meio da Prefeita Municipal Sr. **EDIMAR NORONHA DE FREITAS**, no uso de suas atribuições legais, torna público, para o conhecimento dos interessados, que está realizando **Processo Licitatório nº 078/2021** de conformidade com a **Lei Federal nº 8.666/1993 e demais disposições legais:**

- Modalidade: **Concorrência para Obras e Serviços de Engenharia**
- Regime de Execução: **Indireta/Empreitada por Preço Global**
- Tipo: **Menor Preço**
- Entrega dos envelopes n. 01 (documentos habilitação) e n. 02 (proposta): **31/12/2021 às 08h00min**
  
- Sessão Pública: **31/12/2021 às 08h10min**  
Álvaro Costa, 545 – Centro, SALTINHO – SC.

**1.2** A íntegra do edital e suas eventuais modificações serão disponibilizadas pela Administração Municipal:

- Site do Município de Saltinho: <http://www.saltinho.sc.gov.br>. Centro Administrativo Municipal – Rua Álvaro Costa, nº 545, Centro, SALTINHO, Estado de Santa Catarina, CEP 89.983-000, (49) 3656 0044.

## **2. DO OBJETO**

**2.1.** A presente licitação tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EMPREITADA GLOBAL DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA COM PRÉMISTURADO A FRIO – PMF, EM TRECHO DA ESTRADA VICINAL MUNICIPAL ENTRE A SC 160, EM DIREÇÃO AO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO PREOGRESSO COM EXTENSÃO DE 3,37 KM, DE ACORDO COM O PROJETO EXECUTIVO, CONFORME PROCESSO SCC 00018459/2021 E PORTARIA Nº 390/SEF DE 23/09/2021 DO GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, e demais especificações constantes nos anexos deste edital.

**2.2.** Além do fornecimento dos materiais, equipamentos e mão-de-obra, caberá ao licitante vencedor fornecer toda a infraestrutura logística de apoio, as placas de obra e demais dispositivos de sinalização e segurança do trânsito, ficando sob sua inteira responsabilidade quaisquer danos pessoais e/ou materiais provenientes da inobservância dessas obrigações.

**2.3.** Será de responsabilidade do licitante vencedor a verificação da compatibilidade dos materiais e equipamentos com o local de sua execução, obrigando-se a informar ao Município de SALTINHO acerca de qualquer discrepância porventura encontrada, a fim de permitir em tempo hábil eventual ações corretivas, evitando atrasos ou quebra no ritmo dos serviços.

## **3. RESTRIÇÕES PARA PARTICIPAR DO CERTAME**

**3.1.** Além do disposto no art. 9º<sup>1</sup> da Lei Federal n. 8.666/93, **não podem** participar do certame os licitantes que possuem fatos impeditivos e/ou que comprometam a idoneidade para participação em licitação, em especial:

a) Empresa que recebeu aplicação das penas descritas no art. 12 da Lei Federal n. 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa), sendo as penas ainda vigentes:

b) Empresa que recebeu as sanções descritas nos incisos III e IV do art. 87 da Lei Federal n. 8.666/93, sendo as sanções ainda vigentes:

<sup>1</sup>

<sup>2</sup> Art. 9 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários:

I - o autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica;

*Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:*  
(...)

II - empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;

III - servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

§ 1º É permitida a participação do autor do projeto ou da empresa a que se refere o inciso II deste artigo, na licitação de obra ou serviço, ou na execução, como consultor ou técnico, nas funções de fiscalização, supervisão ou gerenciamento, exclusivamente a serviço da Administração interessada.

§ 2º O disposto neste artigo não impede a licitação ou contratação de obra ou serviço que inclua a elaboração de projeto executivo como encargo do contratado ou pelo preço previamente fixado pela Administração.

§ 3º Considera-se participação indireta, para fins do disposto neste artigo, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários. § 4º O disposto no parágrafo anterior aplica-se aos membros da comissão de licitação.

**III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;**

**IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.**

c) Empresa punida com a sanção restritiva de direito prevista no inciso V do § 8º do art. 72 da Lei Federal n. 9.605/98 (Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências):

*Art. 72. As infrações administrativas são punidas com as seguintes sanções, observado o disposto no art. 6º:*

(...)

**XI - restritiva de direitos.**

*§ 8º As sanções restritivas de direito são:*

(...)

**V - proibição de contratar com a Administração Pública, pelo período de até três anos.**

d) Empresas concordatárias a que se referia o Decreto-lei Federal n. 7.661/45, bem como, as partícipes em recuperação judicial, extrajudicial ou com falência decretada nos termos da Lei de Falências n. 11.101/05;

e) Empresas que possuem seus proprietários tutela de mandato eletivo;

**3.2.** Ainda, a Comissão de Licitações **poderão** consultar os seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União – CGU ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).

**3.2.1.** Se efetuada, a consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário.

**3.2.2.** Sendo a consulta positiva, o licitante será desclassificado/inabilitado do certame.

**3.3.** Os impedimentos, caso existentes, deverão ser declarados sob pena dos arts. 297<sup>2</sup> e 337-M<sup>3</sup> do Código Penal.

2

Código Penal, Art. 297 - Falsificar, no todo ou em parte, documento público, ou alterar documento público verdadeiro:

Pena - reclusão, de dois a seis anos, e multa.

§ 1º - Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, aumenta-se a pena de sexta parte.

§ 2º - Para os efeitos penais, equiparam-se a documento público o emanado de entidade paraestatal, o título ao portador ou transmissível por endosso, as ações de sociedade comercial, os livros mercantis e o testamento particular. § 3º Nas mesmas penas incorre quem insere ou faz inserir: [\(Incluído pela Lei nº 9.983, de 2000\)](#)

I – na folha de pagamento ou em documento de informações que seja destinado a fazer prova perante a previdência social, pessoa que não possua a qualidade de segurado obrigatório; [\(Incluído pela Lei nº 9.983, de 2000\)](#)

II – na Carteira de Trabalho e Previdência Social do empregado ou em documento que deva produzir efeito perante a previdência social, declaração falsa ou diversa da que deveria ter sido escrita; [\(Incluído pela Lei nº 9.983, de 2000\)](#)

III – em documento contábil ou em qualquer outro documento relacionado com as obrigações da empresa perante a previdência social, declaração falsa ou diversa da que deveria ter constado. [\(Incluído pela Lei nº 9.983, de 2000\)](#)

§ 4º Nas mesmas penas incorre quem omite, nos documentos mencionados no § 3º, nome do segurado e seus dados pessoais, a remuneração, a vigência do contrato de trabalho ou de prestação de serviços. [\(Incluído pela Lei nº 9.983, de 2000\)](#)

3

Código Penal, Art. 337-M. Admitir à licitação empresa ou profissional declarado inidôneo: [\(Incluído pela Lei nº 14.133, de 2021\)](#) Pena - reclusão, de 1 (um) ano a 3 (três) anos, e multa. [\(Incluído pela Lei nº 14.133, de 2021\)](#)

§ 1º Celebrar contrato com empresa ou profissional declarado inidôneo: [\(Incluído pela Lei nº 14.133, de 2021\)](#)

**3.2. Deve** o licitante apresentar, dentro do ENVELOPE Nº 02 – Declaração de Inexistência de Restrições para Participar de Licitação (inclusa no ANEXO IV – DECLARAÇÃO UNIFICADA), sob pena de impedimento em participar do certame.

**3.3.1.** Se efetuada, a consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, nos termos do art. 12 da Lei 8.429/92, que prevê dentre sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o poder público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

**3.3.2.** Sendo a consulta positiva, o licitante será impedido/desclassificado/inabilitado do certame.

**3.4.** O disposto neste tópico visa coibir o disposto no art. 97 da Lei 8.666/93<sup>4</sup>.

#### **4. VISITA TÉCNICA AO LOCAL DA OBRA**

**4.1.** Os licitantes interessados em participar desta licitação deverão realizar visita técnica, devendo o responsável da empresa comparecer no local da obra juntamente com o responsável técnico designado pelo Município de SALTINHO (Engenheiro Civil), o qual emitirá o **ATESTADO DE VISITA AO LOCAL DA OBRA, até às 17 horas do dia 27/12/2021, DEVENDO PARA ISSO AGENDAR A VISITA COM O ENGENHEIRO PELO TELEFONE 49 3656 0044, sendo que a declaração é documento obrigatório para a habilitação, considerando inabilitada a empresa que não apresentar o referido documento.**

**4.2.** As despesas decorrentes da visita, bem como as demais incorridas na fase de elaboração da proposta, correrão por conta da empresa interessada, sem qualquer direito à indenização reembolso ou compensação a qualquer título.

**4.3.** É de inteira responsabilidade do licitante a verificação *in loco* das dificuldades e dimensionamento dos dados necessários à apresentação da proposta, haja vista que a não verificação não poderá ser avocada no desenrolar dos trabalhos como fonte de alteração dos termos contratuais estabelecidos.

#### **5. REGRAIS GERAIS PARA OS ENVELOPES COM DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA**

**5.1.** Os licitantes **deverão** apresentar “HABILITAÇÃO” e “PROPOSTA DE PREÇOS” em envelopes separados e indevassáveis, cada um deles com identificação do licitante, indicando o conteúdo dos envelopes como segue:

<b>MUNICÍPIO DE SALTINHO - SC</b> <b>ENVELOPE Nº 01</b> <b>DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO</b> <b>CONCORRÊNCIA Nº 002/2021</b> <b>PROPONENTE: (RAZÃO SOCIAL) CNPJ:</b> <b>TELEFONE:</b>	<b>MUNICÍPIO DE SALTINHO - SC</b> <b>ENVELOPE Nº 02</b> <b>PROPOSTA DE PREÇO</b> <b>CONCORRÊNCIA Nº 002/2021</b> <b>PROPONENTE: (RAZÃO SOCIAL) CNPJ:</b> <b>TELEFONE:</b>
--	--

Pena - reclusão, de 3 (três) anos a 6 (seis) anos, e multa. [\(Incluído pela Lei nº 14.133, de 2021\)](#)

§ 2º Incide na mesma pena do caput deste artigo aquele que, declarado inidôneo, venha a participar de licitação e, na mesma pena do § 1º deste artigo, aquele que, declarado inidôneo, venha a contratar com a Administração Pública. [\(Incluído pela Lei nº 14.133, de 2021\)](#)

<sup>4</sup> Art. 97. Admitir à licitação ou celebrar contrato com empresa ou profissional declarado inidôneo:

Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.

Parágrafo único. Incide na mesma pena aquele que, declarado inidôneo, venha a licitar ou a contratar com a Administração.

<b>EMAIL:</b>	<b>EMAIL:</b>
---------------	---------------

**5.2.** Será admitido o encaminhamento dos envelopes por via postal ou similar desde que recebidos no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de **SALTINHO - SC**, até **no máximo 10 (dez) minutos antes do horário da abertura da sessão pública** (item 1.1. do edital).

**5.2.1.** Se os licitantes decidirem entregar o envelope no próprio dia da sua abertura, deverão comparecer com a necessária **antecedência mínima de 10 (dez) minutos em relação ao prazo indicado no subitem 1.1.**, não se aceitando justificativas de atraso na entrega das propostas devido a problemas de trânsito ou de qualquer outra natureza.

**5.3.** Não serão aceitos documentos em papel térmico para fac-símile (fax).

**5.4.** Toda a documentação **deve** ser apresentada em original ou em fotocópia autenticada (por servidor da administração ou em cartório) ou publicação em órgão da imprensa oficial (art. 32 da Lei 8.666/93).

**5.4.1.** Tratando-se de certidões emitidas via internet, a autenticidade das mesmas poderá ser feita, em diligência, mediante consulta junto ao órgão expedidor.

**5.4.2.** No caso de autenticação por servidor da administração, os interessados deverão fazê-lo, preferencialmente, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

**5.5.** Recomenda-se que a documentação esteja encadernada em espiral, com índice e páginas numeradas, rubricadas, timbradas com o nome, logotipo ou logomarca da licitante, bem como que a proposta também seja entregue em meio digital.

## **6. CREDENCIAMENTO**

**6.1.** Previamente à abertura da sessão de habilitação e julgamento, o **representante do licitante deverá** apresentar-se à Comissão de Licitação para efetuar seu credenciamento como participante desta licitação, munido de **todos** os documentos abaixo relacionados, **fora dos envelopes**: • Documento oficial de identificação com foto (por exemplo RG, CNH, CTPS);

- Apresentação de procuração **ou** carta de credenciamento (ANEXO III).

**6.2.** O credenciamento do licitante deverá ser feito através da apresentação de todos os documentos abaixo relacionados:

- Cópia do documento oficial de identificação com foto (por exemplo RG, CNH, CTPS);
- Apresentação de procuração ou carta de credenciamento dos representantes (ANEXO III);
- Cópia do contrato social ou documento constitutivo do licitante.

**6.2.1.** Os referidos documentos deverão ser entregues à Comissão de Licitação, os quais serão arquivados no processo licitatório.

**6.2.2.** Recomenda-se que também seja apresentada a Ficha de Apresentação (ANEXO I).

**6.3.** Cada representante poderá representar um único licitante.

**6.4.** Cada licitante poderá credenciar apenas um representante.

**6.5.** Se o licitante não efetuar seu credenciamento não será considerado inabilitado, porém seu representante ficará impedido de se manifestar e responder em seu nome durante a sessão pública, facultando-se-lhe, no entanto, o acompanhamento das sessões.

**6.7.** Caso a empresa que não efetue seu credenciamento e não envie representante para a sessão pública, deverá encaminhar, juntamente com os envelopes da habilitação e proposta de preços, mas **fora de tais envelopes, sob pena de não participar do certame**, cópia do contrato social ou documento constitutivo do licitante.

## **7. DO CREDENCIAMENTO DE “ME” E “EPP”**

**7.1.** No caso da proponente ser Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, para que possa gozar dos benefícios previstos nos arts. 42 a 45 da referida Lei, **TAMBÉM deverá apresentar por fora do envelope, no momento do credenciamento:**

- a) Declaração emitida pela empresa, assinada pelo contador responsável e pelo representante legal da mesma, **ou**
- b) Certidão de enquadramento no Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte fornecida pela Junta Comercial da sede do licitante, de acordo com a Instrução Normativa DRNC nº 103/2007.

**7.1.1.** Os documentos acima citados deverão ter sido expedidos com data não superior a 90 (noventa) dias da sessão.

**7.1.2.** Os referidos documentos deverão ser entregues à Comissão de Licitação, os quais serão arquivados no processo licitatório.

**7.2.** As Sociedades Simples, que não registrarem seus atos na Junta Comercial, **deverão apresentar fora do envelope, no momento do credenciamento, Certidão de Registro Civil de Pessoa Jurídica atualizada**, expedida com data não superior a 90 (noventa) dias da sessão, atestando seu enquadramento nas hipóteses do art. 3º da LC 123/2006, acompanhada de declaração firmada pelo representante legal da empresa de não haver nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do art. 3º da LC 123/2006.

**7.3.** A empresa que não comprovar a condição de ME ou EPP, poderá participar do processo licitatório, sem direito, entretanto, à fruição dos benefícios previstos no art. 42 a 45 da LC 123/2006.

**7.4.** A ME ou EPP que não se fizer representar deverá encaminhar, juntamente com os envelopes da habilitação e proposta de preços, mas **fora de tais envelopes, sob pena de não participar do certame:**

- a) Cópia do contrato social ou documento constitutivo do licitante;
- b) Declaração emitida pela empresa, assinada pelo contador responsável e pelo representante legal da mesma, **ou** Certidão de enquadramento no Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte fornecida pela Junta Comercial da sede do licitante, de acordo com a Instrução Normativa DRNC nº 103/2007;
- c) Certidão de Registro Civil de Pessoa Jurídica atualizada, expedida com data não superior a 90 (noventa) dias da sessão, atestando seu enquadramento nas hipóteses do art. 3º da LC 123/2006, acompanhada de

declaração firmada pelo representante legal da empresa de não haver nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do art. 3º da LC 123/2006, no caso das Sociedades Simples que não registrarem seus atos na Junta Comercial.

## **8. PROCEDIMENTOS GERAIS NA SESSÃO PÚBLICA PARA RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA**

**8.1.** No dia, hora e local designados no preâmbulo deste edital, será realizada sessão pública sob o comando do Presidente da Comissão de Licitação e com a presença de seus membros previamente designados por Decreto Municipal.

**8.2.** A Comissão de Licitação receberá do representante legal de cada empresa licitante o Envelope N° 01 – “HABILITAÇÃO” e Envelope N° 02 – “PROPOSTA”, os quais deverão cumprir o disposto no item 5 deste Edital, acompanhados dos documentos de credenciamento, conforme item 6 e/ou 7.

**8.3.** Todos os documentos e propostas serão rubricados pelos licitantes presentes e pela Comissão de Licitação (Lei 8.666/93, art. 43, § 2º).

**8.4.** É facultada à Comissão de Licitação ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, **vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta** (Lei 8.666/93, art. 43, § 3º).

**8.5.** A intenção de recorrer e motivos apresentadas pelo recorrente deverão ser registrados na ata da Sessão Pública.

**8.5.1.** A ausência do licitante ou sua saída antes do término da sessão pública caracterizar-se-á como **renúncia ao direito de recorrer.**

**8.6.** Caso todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Administração poderá fixar aos licitantes o prazo de oito dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas no art. 48 da Lei 8.666/93 (Lei 8.666/93, art. 48, § 3º).

**8.7.** Da sessão pública será lavrada **ata circunstanciada**, contendo, sem prejuízo de outros, o registro dos licitantes credenciados, das propostas escritas na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para a habilitação e dos recursos interpostos, estes, em conformidade com as disposições do item acima.

**8.7.1.** A ata circunstanciada **deverá** ser assinada pela Comissão de Licitação e por todos os licitantes presentes.

**8.8.** Caso haja necessidade de **adiamento da sessão pública**, será marcada nova data para a continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, os licitantes presentes.

## **9. HABILITAÇÃO (ENVELOPE N° 01)**

**9.1.** A licitante **deverá** apresentar no Envelope n° 02 – “HABILITAÇÃO”, fechado, em uma (01) via, conforme item 4 deste Edital, os seguintes documentos **determinados expressamente na Lei 8.666/93**:

### **9.1.1. RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA (art. 28 da Lei 8.666/93):**

- a) Cédula de identidade;
- b) Registro comercial, no caso de empresário individual;
- c) Ato constitutivo, estatuto **ou** contrato social e suas alterações posteriores ou instrumento consolidado, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**NOTA:**

- Caso o licitante tenha apresentado cédula de identidade e/ou contrato social no credenciamento, o mesmo fica dispensado dos referidos documentos no envelope de habilitação.

**9.1.2. RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA (art. 29 da Lei 8.666/93):**

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC)/Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos instituídos por lei;
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do [Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#).

**NOTA:**

- Caso o licitante tenha apresentado CPF no credenciamento, o mesmo fica dispensado do referido documento no envelope de habilitação.

**9.1.3. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (art. 30 da Lei 8.666/93):**

- a) Comprovante de registro ou inscrição, atual e **regular**, da empresa e do engenheiro Civil ou Arquiteto no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU;

**9.1.4.** Atestado (s) de Capacidade Técnica fornecido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado comprovando a projeção e execução de obra/objeto pelo (s) profissional (ais) indicado (s), e pessoa jurídica (empresa) (quantitativos correspondentes a no mínimo 30% (trinta por cento) dos quantitativos do projeto) sendo:

- a) Engenheiro Civil ou Arquiteto, com apresentação de Certidão de Acervo Técnico que comprove execução de compactação de base/ sub-base e macadame seco;
- b) Engenheiro Civil ou Arquiteto, com apresentação de Certidão de Acervo Técnico que comprove execução de brita graduada;
- c) Engenheiro Civil ou Arquiteto, com apresentação de Certidão de Acervo Técnico que comprove execução de pavimentação asfáltica com Pré Misturado a Frio (PMF);
- d) Engenheiro Civil ou Arquiteto, com apresentação de Certidão de Acervo Técnico que comprove execução sinalização viária horizontal;

**NOTA:**

- A identificação da atividade igual ou semelhante em características e quantidades com o acima descrito caberá ao Setor de Arquitetura e Engenharia do Município.



- b) Comprovação de a empresa possuir em seu quadro permanente, devidamente registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de ART ou RRT por execução de obra ou serviço de características semelhantes com a letra “b” do item 9.1.3 deste edital;

**NOTA 1:**

- A identificação da compatibilidade caberá ao Setor de Arquitetura e Engenharia do Município.

**NOTA 2:**

- De acordo com o entendimento do Tribunal de Contas da União, exarado em 30/10/2019 no Acórdão Nº 2652/2019 – TCU – Plenário, além do pessoal com vínculo trabalhista ou societário, é possível permitir a comprovação do vínculo com a empresa também com a cópia do contrato de prestação de serviço ou outro documento com o mesmo valor probatório.

Declaração de que (i) teve acesso à íntegra do edital e todos os seus anexos, (ii) tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, (iii) possui instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação (instalações de canteiros, máquinas, equipamentos e pessoal técnico especializado, considerados essenciais para o cumprimento do objeto da licitação), (iiii) conforme inciso V do art. 27 da Lei Federal n. 8.666/93, acrescido pela Lei Federal n. 9.854/99, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, (inclusa no ANEXO IV – DECLARAÇÃO UNIFICADA);

- c) DECLARAÇÃO DE VISITA AO LOCAL DA OBRA, conforme item 4 deste Edital.
- d) Declaração, assinada pelo sócio administrador da licitante da Relação dos equipamentos necessários que ficaram vinculados a execução dos serviços objeto do presente edital;  
. Sendo no mínimo: Moto niveladora, Rolo Compactador, Caminhão espargidor e hidroacabadora .
- e) Declaração, assinada pelo sócio administrador da licitante contendo a relação dos funcionários com atribuições compatíveis com o objeto, com a apresentação da Cópia do Livro de Registro de Empregados e cópias das respectivas CTPS e GFIP;

**9.1.5. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (art. 31 da Lei 8.666/93):**

- a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.
- b) Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou certidão negativa de recuperação judicial ou extrajudicial, com data de expedição não superior a 30 dias anteriores a data da licitação.

**NOTA:**

- Considerando a implantação do sistema EPROC no Poder Judiciário de Santa Catarina, a partir de 1º/4/2019, a certidão no Primeiro Grau deverá ser solicitada tanto no sistema EPROC quanto no SAJ. As duas certidões deverão ser apresentadas conjuntamente, caso contrário não terão validade.

**9.1.6. CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL (art. 27, V da Lei 8.666/93 c/c Decreto 4.358/2002):**

- a) Declaração que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal “proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos”, nos moldes do Decreto 4.358/2002 (inclusa no ANEXO IV – DECLARAÇÃO UNIFICADA).

**9.2.** Os documentos sem validade expressa, considerar-se-á como sendo 60 (sessenta) dias da data de sua emissão.

**9.3.** Consoante o disposto no § 1º do art. 43 da Lei Complementar 123/2006, as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, havendo alguma restrição na comprovação da **regularidade fiscal e trabalhista**, fica assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério do Município de SALTINHO, para a regularização da referida documentação.

**9.3.1.** A não-regularização da documentação, no prazo previsto acima implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação, conforme § 2º do art. 43 da Lei Complementar 123/2006.

**9.4.** Aos concorrentes inabilitados, serão devolvidos os envelopes fechados contendo as respectivas propostas, desde que não haja recurso ou após sua denegação (Lei 8.666/93, art. 43, II).

## 10. PROPOSTA (ENVELOPE Nº 02)

**10.1.** Serão abertos os Envelopes Nº 02 – “PROPOSTA” contendo as propostas dos concorrentes habilitados, desde que transcorrido o prazo sem interposição de recurso, ou tenha havido desistência expressa, ou após o julgamento dos recursos interpostos (Lei 8.666/93, art. 43, III).

**10.1.1.** Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão (Lei 8.666/93, art. 43, § 6º).

**10.2.** A proposta **deverá** ser datada e assinada pelo representante legal do licitante ou autorizado por procuração pública, contendo os preços propostos, com duas casas decimais, sem quaisquer emendas ou entrelinhas, e com as seguintes informações:

- a) Razão social da empresa licitante, CNPJ, endereço completo, e-mail e número do telefone;
- b) Nome dos representantes legais, com indicação do RG e CPF;
- c) Planilha Orçamentária e Planilha de Cronograma Físico-Financeiro (Global);
- d) Preços unitários em algarismos e preço global em algarismo e por extenso, sendo que deverão ser cotados todos os itens;
- e) Prazo de entrega proposto;
- f) Prazo da validade da proposta, que deverá ser de, no mínimo, 60 (sessenta) dias da data estipulada para sua apresentação;
- g) Nome do banco, número da conta corrente do licitante, agência e cidade.

**10.2.1.** Solicita-se que a proposta, quando possível, seja **entregue em meio digital (arquivo betha auto cotação)**, em arquivo salvo em *pen drive* ou CD, identificados. O *pen drive* ou CD permanecerá anexado ao processo licitatório em questão.

**10.2.1.1.** Para utilização do modelo digital da proposta é necessário baixar (fazer *download*) do programa “Betha Auto Cotação”, o qual está disponível no Portal do Cidadão, no *site* do Município de SALTINHO ([www.saltinho.sc.gov.br](http://www.saltinho.sc.gov.br)) – Serviços para Empresas.

**10.2.2.** Havendo discordância entre preços unitários e totais, resultantes de cada item, prevalecerão os primeiros.

**10.3.** O preço **deverá** ser cotado em moeda nacional.

**10.4.** O preço ofertado **deve ser líquido**, já incluso todos os impostos e demais encargos, devendo ser discriminado numericamente e preferencialmente por extenso.

## **11. JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS**

**11.1.** Será verificada a conformidade de cada proposta com os requisitos deste edital e, conforme o caso, com os preços correntes no mercado ou fixados por órgão oficial competente, ou ainda com os constantes do sistema de registro de preços, os quais serão devidamente registrados na ata de julgamento, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis (Lei 8.666/93, art. 43, IV).

**11.2.** A Comissão de Licitação levará em consideração os critérios objetivos definidos neste edital, de acordo com as normas e princípios estabelecidos pela Lei 8.666/93 (Lei 8.666/93, art. 44).

**11.3.** Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes (Lei 8.666/93, art. 44, § 2º).

**11.4.** O julgamento das propostas será objetivo (Lei 8.666/93, art. 45, *caput*).

**11.5.** Será vencedor o licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações do edital e ofertar o MENOR PREÇO GLOBAL (Lei 8.666/93, art. 45, § 1º, I), respeitando o preço unitário, o preço total do item e o preço global.

**11.5.1.** Os valores máximos que o Município de **SALTINHO - SC** admite pagar para a execução dos serviços objeto desta licitação são o global e os unitários previamente estimados no Anexo II deste Edital.

**11.5.2.** Prevalecerá o preço grafado por extenso, salvo se outro for encontrado pela Comissão de Licitação.

**11.6.** Conforme permissão do § 3º do art. 43 da Lei 8.666/93, em caso de erro de cálculo (soma e/ou multiplicação), a Comissão de Licitação efetuará as correções necessárias, prevalecendo os preços encontrados pela Comissão.

**11.6.1.** Havendo divergência entre o preço unitário e o preço total do item, prevalecerá o preço unitário, sendo corrigido o preço total do item e, conseqüentemente, o preço global.

**11.6.1.1.** Entende-se como preço total do item aquele obtido pela multiplicação do preço unitário proposto pelo quantitativo unitário.

**11.6.1.1.1.** Havendo erro de transcrição dos quantitativos unitários na planilha do licitante para com a planilha anexa neste edital, os quantitativos serão corrigidos de acordo com a planilha anexa neste edital.

**11.6.2.** O preço total global resultante da revisão da Comissão de Licitação será considerado como o **PREÇO GLOBAL PROPOSTO PELO LICITANTE**, para efeito de classificação e julgamento nesta licitação.

**11.7.** Conforme permissão do § 3º do art. 43 da Lei 8.666/93, a Comissão de Licitação promoverá a diligência que entender pertinente para conferir ao licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta.

**11.8.** No caso de empate entre duas ou mais propostas, e após obedecido o disposto no § 2º do art. 3º desta Lei, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados (Lei 8.666/93, art. 45, § 2º).

**11.9.** A classificação se dará pela ordem crescente dos preços propostos, prevalecendo, no caso de empate, exclusivamente o critério previsto no item anterior (Lei 8.666/93, art. 45, § 3º).

**11.10.** Declarada a primeira classificada, será assegurado às **MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE** o exercício do direito de preferência, nos seguintes termos:

- a) Quando houver empate, empate esse entendido como aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada;
- b) A microempresa ou empresa de pequeno porte cuja proposta for mais bem classificada será convocada a apresentar nova proposta de preço inferior obrigatoriamente abaixo daquele de menor valor obtido;
- c) A apresentação de proposta inferior àquela considerada vencedora pela microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após a declaração de vencedor, sob pena de preclusão;
- d) Se houver equivalência dos valores das propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá exercer a preferência e apresentar nova proposta.

§ 1º Entende-se por equivalência dos valores das propostas as que apresentaram igual valor, respeitada a ordem de classificação.

**11.10.1.** O exercício do direito de preferência somente será aplicado quando a melhor oferta não tiver sido apresentada pela própria microempresa ou empresa de pequeno porte.

**11.10.2.** Na hipótese da desistência ao exercício do direito de preferência ou da não contratação da microempresa e empresa de pequeno porte, será declarada a melhor oferta aquela proposta originalmente vencedora.

**11.11.** Serão desclassificadas as propostas:

- a) Não atendam às exigências deste edital (Lei 8.666/93, art. 48, I);
- b) Com valor global superior ao limite estabelecido neste edital (primeira parte do inciso I do art. 48 da Lei 8.666/93);
- c) Com preços manifestamente inexequíveis (segunda parte do inciso II c/c § 1º do art. 48 da Lei 8.666/93);
- d) Que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que neste edital não esteja estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração (Lei 8.666/93, art. 44, § 3º), também se aplicando às propostas que incluam mão-de-obra estrangeira ou importações de qualquer natureza (Lei 8.666/93, art. 44, § 4º).

## **12. DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

**12.1.** A Comissão Especial de Licitação encaminhará o processo à autoridade competente para deliberação quanto à homologação e adjudicação do objeto desta licitação (Lei 8.666/93, art. 43, VI).

**12.2.** Em caso de interposição de recurso conforme alíneas “a” e “b” do inciso I do art. 109 da Lei 8.666/93, a autoridade competente só fará a homologação e adjudicação do objeto da licitação após a decisão final do recurso.

## **13. DO CONTRATO ADMINISTRATIVO**

**13.1.** O contrato administrativo regula-se pela Lei 8.666/93 e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado (Lei 8.666/93, art. 54).

**13.2.** O licitante vencedor será convocado para a assinatura do termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação emitida pelo Setor de Licitações, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93 (Lei 8.666/93, art. 64, *caput*).

**13.2.1.** O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração (Lei 8.666/93, art. 64, § 1º).

**13.2.2.** Se o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, poderá o MUNICÍPIO DE SALTINHO - SC convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com este edital, ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 81 desta Lei (Lei 8.666/93, art. 64, § 2º).

**13.2.3.** Decorridos 60 (sessenta) dias da data da entrega das propostas, sem convocação para a contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos (Lei 8.666/93, art. 64, § 3º).

**13.3.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas (Lei 8.666/93, art. 84, *caput*), não se aplicando aos licitantes convocados nos termos do art. 64, § 2º da Lei 8.666/93, que não aceitarem a contratação, nas mesmas condições propostas pelo primeiro adjudicatário, inclusive quanto ao prazo e preço (Lei 8.666/93, art. 84, p.ú.).

**13.4.** Não será admitida a subcontratação total do objeto desta licitação (Lei 8.666/93, art. 78, VI).

**13.4.1.** Qualquer forma de subcontratação parcial, fica de inteira responsabilidade da empresa licitante contratada.

**13.5.** Este edital e seus anexos farão parte do contrato a ser celebrado como se nele estivessem transcritos.

**13.6.** O contrato poderá ser alterado de conformidade com o estabelecido nas Lei 8.666/93.

#### **14. GARANTIA CONTRATUAL**

**14.1.** A proponente, à qual for adjudicado o objeto da presente licitação e efetivada a correspondente contratação, **antes do recebimento do primeiro pagamento referente ao objeto contratado**, deverá comprovar através de recibo de depósito, a título de GARANTIA CONTRATUAL, a importância de **1% (um por cento) do valor da proposta vencedora**. (Lei 8.666/93, art. 56, § 2º).

**14.1.1.** A garantia deverá ser feita por caução em dinheiro, e deverá ser depositado junto ao **Banco do Brasil**.

**14.2.** A garantia contratual poderá ser executada para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, conforme art. 80, III da Lei 8.666/93.

**14.3.** A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a execução do contrato e, atualizada monetariamente (Lei 8.666, art. 56, § 4º), devendo haver pedido protocolado na Prefeitura Municipal de SALTINHO - SC.

**14.3.1.** Caso a empresa não cumpra com todas as obrigações previstas no edital e no contrato, inclusive os prazos, ou no caso de rescisão do contrato, não será devolvido o valor referente à garantia contratual, o qual será apropriado pelo **CONTRATANTE**, exceto se a rescisão e/ou paralisação se der em decorrência de acordo das partes.

#### **15. DOS PRAZOS DO CONTRATO E DA EXECUÇÃO DA OBRA/SERVIÇO**

**15.1.** Os prazos do contrato e da execução da obra/serviço deverão obedecer ao cronograma global dos projetos anexos, ou seja, **em até 08 (oito) meses**, a contar da expedição da Ordem de Serviço pelo Município (Lei 8.666/93, art. 57, § 3º).

**15.2.** Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento (Lei 8.666/93, art. 110, *caput*).

**15.2.1.** Só se iniciam e vencem os prazos referidos em dia de expediente na Administração Municipal (Lei 8.666/93, art. 110, p.ú.).

**15.3.** Os prazos poderão ser alterados de acordo com o Município de SALTINHO - SC, com estrita observância ao estabelecido na Lei 8.666/93.

## 16. DA EMISSÃO DA ORDEM DE SERVIÇO

**16.1.** A autoridade competente emitirá a Ordem de Serviço autorizando a execução dos serviços, ficando o executor/fornecedor obrigado a cumpri-los de acordo com as condições estabelecidas neste edital.

**16.2.** A empresa deverá apresentar e entregar ao Setor de Licitações, no prazo máximo de 10 dias contados da data da assinatura do contrato, a ART/RRT de execução da obra, conforme orientação exposta no orçamento e memorial descritivo.

## 17. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E DA EXECUÇÃO DO OBJETO

**17.1.** A fiscalização do contrato e da execução dos serviços será realizada por um **representante da Administração especialmente designado no contrato administrativo** (Lei Federal n. 8.666/93, art. 58, III c/c art. 67).

## 18. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

**18.1.** São obrigações do **CONTRATADO**:

- a) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados (Lei 8.666/93, art. 69);
- b) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato (Lei 8.666/93, art. 70);
- c) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei 8.666/93, art. 71, *caput*);
- d) Obter por todas as licenças ambientais necessárias para a execução do objeto contratado, aprovadas e válidas junto aos órgãos competentes;
- e) Fornecer os materiais, equipamentos e mão-de-obra;
- f) Fornecer toda a infraestrutura logística de apoio, as placas de obra e demais dispositivos de sinalização e segurança do trânsito, ficando sob sua inteira responsabilidade quaisquer danos pessoais e/ou materiais provenientes da inobservância dessas obrigações;
- g) Seguros de seu pessoal e de todo o equipamento/material/veículo que utilizar na execução dos serviços previstos neste Contrato;
- h) Responder pela solidez e segurança da obra objeto da presente licitação, durante o prazo de 5 (cinco) anos, contados a partir da data da conclusão da mesma, em conformidade com o art. 618 da Lei nº.10.406/2002 (Código Civil);
- i) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

## 19. ALTERAÇÃO CONTRATUAL

**19.1.** O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos (Lei 8.666/93, art. 65 e ss):

**a)** Unilateralmente pela **CONTRATANTE**:

**a.1)** Quando houver modificação do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

**a.2)** Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativo de seu objeto, nos limites previstos na Lei 8.666/93. **b)** Por acordo das partes:

**b.1)** Quando conveniente a substituição da garantia de execução;

**b.2)** Quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

**b.3)** Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstância supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

**b.4)** Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

**19.2.** O CONTRATADO fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e/ou supressões que forem necessários, conforme parágrafos do art. 65 da Lei 8.666/93.

## **20. RECEBIMENTO DO OBJETO**

**20.1.** O objeto desta licitação será recebido:

- a) Provisoriamente (Lei 8.666/93, art. 73, I): Pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, dentro de até 15 (quinze) dias, contados da comunicação escrita do contratado.
- b) Definitivamente (Lei 8.666/93, art. 73, II): por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei 8.666/93.

**20.2.** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato (Lei 8.666/93, art. 73, § 2º).

**20.3.** A Administração rejeitará, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato (Lei 8.666/93, art. 76).

## **21. PREÇOS**

**21.1.** Não haverá atualização/revisão/reajuste dos preços, salvo o que dispõe a Lei 8.666/1993 e demais legislação pertinente.

**21.2.** Em caso de atualização/revisão/reajuste dos preços, será feito com base na média da variação acumulada do IGP-M da FGV e INPC/IBGE observado o disposto no item anterior.

## **22. PAGAMENTO**

**22.1.** Conforme item 14.1, para que o pagamento seja efetuado, é necessário comprovar a **GARANTIA CONTRATUAL** na importância de **1% (um por cento) do valor da proposta vencedora**.

**22.2.** O pagamento será efetuado através de depósito na conta do fornecedor, sendo que os dados bancários do fornecedor deverão ser indicados no corpo da nota, **conforme medição realizada pelo Setor de Engenharia do Município (a solicitação de medição deve ser protocolada na Prefeitura ou via e-mail oficial, tendo a fiscalização prazo máximo de até 30 dias, a partir da solicitação protocolada, para elaborar boletim de medição constatando os serviços realizados)**, condicionado ao recebimento dos recursos, referente Processo SCC 00018459/2021 e Portaria nº 390/SEF 23/09/2021 do Governo do Estado De Santa Catarina, na conta

**corrente do Município, e** após os serviços prestados, bem como mediante apresentação da nota fiscal, discriminando o valor do material e mão de obra, devidamente recebida e aceita pelo MUNICÍPIO DE SALTINHO. **Conforme Portaria 390/SEF 2021, art. 2º Parágrafo único.** Os repasses de recursos das transferências especiais serão realizadas de acordo com o cronograma físico financeiro constante no plano de trabalho e, quando parceladas (04 parcelas) o município deve comprovar a regularidade da utilização da parcela anteriormente liberada, mediante relatório simplificado encaminhado por correio eletrônico, a UG responsável pelo pagamento da parcela anterior que incluirá as informações recebidas no processo SGPe vinculado, visando a liberação da parcela subsequente.

**22.2.1.** A nota fiscal/fatura será emitida pela CONTRATADA constando as seguintes informações:

- **Processo Licitatório 078/2021 – Concorrência 002/2021**
- Contrato Administrativo: \_\_\_/2021 • Dados bancários da CONTRATADA.

**22.3.** Ficarão ainda condicionados ao pagamento:

a) 1ª medição:

- Apresentação de Diário de Obra, devidamente assinado pelo Responsável técnico da obra.
- Matrícula da Obra junto ao INSS - CEI
- GFIP/SEFIP
- Certidões relativas à regularidade fiscal e trabalhista (art. 29 da Lei 8.666/93):  
o Certificado de Regularidade Fiscal – FGTS o Certidão Negativa da Fazenda Federal o Certidão Negativa da Fazenda Estadual da sede do contratado o Certidão Negativa da Fazenda Municipal da sede do contratado o Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT

b) Demais medições:

- Diário de Obra, devidamente assinado pelo Responsável técnico da obra.
- Certidões relativas à regularidade fiscal e trabalhista (art. 29 da Lei 8.666/93):  
o Certificado de Regularidade Fiscal – FGTS o Certidão Negativa da Fazenda Federal o Certidão Negativa da Fazenda Estadual da sede do contratado o Certidão Negativa da Fazenda Municipal da sede do contratado o Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT

c) Última medição:

- Diário de Obra, devidamente assinado pelo Responsável técnico da obra.
- Apresentação da CND do INSS relativa à obra
- GFIP/SEFIP
- Certidões relativas à regularidade fiscal e trabalhista (art. 29 da Lei 8.666/93):  
o Certificado de Regularidade Fiscal – FGTS o Certidão Negativa da Fazenda Federal o Certidão Negativa da Fazenda Estadual da sede do contratado o Certidão Negativa da Fazenda Municipal da sede do contratado o Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT

**22.4.** Serão retidos valores de INSS incidentes sobre os serviços, conforme legislação em vigor.

**22.5.** Sobre o valor pago ao **CONTRATADO**, a título de Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN será retido da seguinte forma:

- a) Para empresas optantes pelo Simples Nacional, conforme Lei Federal em vigor.
- b) Para empresas não optante pelo Simples Nacional, conforme Legislação em vigor.

## **23. GARANTIA DA OBRA**

**23.1.** A licitante contratada responderá pela solidez e segurança da obra objeto da presente licitação, durante o prazo de 5 (cinco) anos, contados a partir da data da conclusão da mesma, em conformidade com o art. 618 da Lei nº.10.406/2002 (Código Civil).

## **24. INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL**



**24.1.** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento (Lei 8.666/93, art. 77), sempre com observância ao Capítulo III, Seção V da Lei 8.666/93.

**24.1.1.** A rescisão será feita mediante notificação, entregue (i) pessoalmente e/ou (ii) por via digital e/ou (iii) por via postal, com prova de recebimento.

**24.2.** Constituem motivo para rescisão do contrato (Lei 8.666/93, art. 78):

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- c) A lentidão do seu cumprimento, levando o **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- d) O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- e) A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;
- f) A associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- g) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- h) O cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- i) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) A dissolução da sociedade ou o falecimento do **CONTRATADO**;
- k) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- l) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- m) A supressão, por parte do **CONTRATANTE**, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93;
- n) A suspensão de sua execução, por ordem escrita do **CONTRATANTE**, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao **CONTRATADO**, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- o) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE** decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao **CONTRATADO** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- p) A não liberação, por parte do **CONTRATANTE**, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
- q) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- r) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

**24.2.1.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa (Lei 8.666/93, art. 78, p. ú.).

**24.3.** A rescisão do contrato poderá ser (Lei 8.666/93, art. 79):

- a) Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nas alíneas “a” a “l” e “q” do item anterior;

- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**;
- c) Judicial, nos termos da legislação.

**24.3.1.** A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada do **CONTRATANTE** (Lei 8.666/93, art. 79, § 1º).

**24.3.2.** Quando a rescisão ocorrer com base nas alíneas “l” a “q” do item anterior, sem que haja culpa do **CONTRATADO**, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a (Lei 8.666/93, art. 79, § 2º):

- a) Devolução de garantia;
- b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- c) Pagamento do custo da desmobilização.

**24.3.3.** Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo (Lei 8.666/93, art. 79, § 5º).

**24.4.** A rescisão de que trata a alínea “a” do item 24.3. acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 8.666/93 (Lei 8.666/93, art. 80):

- a) Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do **CONTRATANTE**;
- b) Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V do art. 58 da Lei 8.666/93;
- c) Execução da garantia contratual, para ressarcimento do **CONTRATANTE**, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;
- d) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados ao **CONTRATANTE**.

**24.4.1.** A aplicação das medidas previstas nas alíneas “a” e “b” deste item fica a critério do **CONTRATANTE**, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta (Lei 8.666/93, art. 80, § 1º).

**24.4.2.** É permitido ao **CONTRATANTE**, no caso de concordata do **CONTRATADO**, manter o contrato, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais (Lei 8.666/93, art. 80, § 2º).

**24.4.3.** Na hipótese da alínea “b” deste item, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do Secretário Municipal (Lei 8.666/93, art. 80, § 3º).

## **25. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**25.1.** O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora (Lei 8.666/93, art. 86).

**25.1.1.** A multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei 8.666/93 (Lei 8.666/93, art. 86, § 1º).

**25.1.2.** A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado (Lei 8.666/93, art. 86, § 2º).

**25.1.3.** Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente (Lei 8.666/93, art. 86, § 3º).

**25.2.** Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções (Lei 8.666/93, art. 87):

- a) Advertência;
- b) Multa;
  - b.1)** de **5,0 % (cinco por cento)** sobre o valor total da proposta, no caso de recusa injustificada da licitante adjudicatária em firmar o termo de contrato, no prazo estabelecido;

**b.2)** de 0,2 % (dois décimos por cento) por dia de atraso na entrega da obra, no caso de atraso injustificado, calculada sobre o valor total do contrato e até o dia da efetiva entrega da obra, limitado a 120 (cento e vinte) dias, após o que será considerada a inexecução parcial ou total da obra;

**b.3)** de 0,2 % (dois décimos por cento) sobre o valor total do Contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, excluindo a alínea “b.2” deste item, aplicada em dobro na reincidência.

**Observação 1:** O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será descontado do pagamento a que a licitante vencedora fazer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada o valor devido será cobrado administrativa e/ou judicialmente.

**Observação 2:** Como o valor para pagar o objeto desta licitação é oriundo de contrato de financiamento com a Caixa Econômica Federal (anexo), o qual obedece ao cronograma de pagamento, no caso de atraso na obra ocasionado pelo licitante vencedor, que possa comprometer o cronograma já pactuado com a CEF, será o referido licitante responsável pelo pagamento de eventual encargo/multa que possa ser imposta ao Município de SALTINHO pela alteração no cronograma.

- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de SALTINHO, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

**25.2.1.** Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente (Lei 8.666/93, art. 87, § 1º).

**25.2.2.** As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis (Lei 8.666/93, art. 87, § 2º).

**25.2.3.** A sanção estabelecida na alínea “d” é de competência exclusiva do Secretário Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação (Lei 8.666/93, art. 87, § 3º).

**25.3.** Conforme art. 88 da Lei 8.666/93, as sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 24.2 poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos derivados deste certame:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

## **26. DA ANULAÇÃO E DA REVOGAÇÃO DO CERTAME**

**26.1.** O Município de SALTINHO poderá revogar a licitação por razões de interesse público ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros (Lei 8.666/93, art. 49, *caput*).

**26.2.** A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar (Lei 8.666/93, art. 49, § 1º).

**26.3.** A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato (Lei 8.666/93, art. 49, § 2º).

**26.4.** No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa (Lei 8.666/93, art. 49, § 3º).

## **27. RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

- 27.1.** Dos atos da Administração decorrentes deste Edital cabem (Lei 8.666/93, art. 109):
- a) Recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:
    - a.1)** Habilitação ou inabilitação do licitante;
    - a.2)** Julgamento das propostas;
    - a.3)** Anulação ou revogação da licitação;
    - a.4)** Rescisão do contrato, a que se refere o inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93;
    - a.5)** Aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa;
  - b) Representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico;
  - c) Pedido de reconsideração, de decisão de Secretário Municipal, na hipótese do § 4º do art. 87 da Lei 8.666/93, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato.

**27.2.** Os recursos previstos nos itens “a.1” e “a.2” do item anterior terão efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva aos demais recursos (Lei 8.666/93, art. 109, § 2º).

**27.3.** Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis (Lei 8.666/93, art. 109, § 3º).

**27.4.** Conforme § 4º do art. 109 da Lei 8.666/93, os recursos, assim como as contrarrazões, deverão ser dirigidos à Comissão de Licitação, que deverão analisá-los no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis:

- a) Caso seja reconsiderada a decisão da Comissão de Licitação, tão logo os recorrentes e recorridos serão intimados e o procedimento licitatório continuará.
- b) Caso mantida a decisão inicial, a Comissão de Licitação remeterá o procedimento ao Chefe do Poder Executivo Municipal, que emitirá decisão, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento do recurso, com posterior intimação dos recorrentes e recorridos.

**27.5.** É assegurado aos proponentes vista e cópia dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**28.6.** As razões de recurso e as contrarrazões deverão ser protocoladas no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal, ou enviadas para o e-mail oficial [licitacao@saltinho.sc.gov.br](mailto:licitacao@saltinho.sc.gov.br) nesse caso considerando-se como protocolo a data do envio do e-mail.

## **28. IMPUGNAÇÃO DO EDITAL**

**28.1.** **Qualquer cidadão** é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei 8.666/93, devendo protocolar o pedido **até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação**, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113 da Lei 8.666/93 (Lei 8.666/93, art. 41, § 1º).

**28.2.** Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o **licitante** que não o fizer **até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes com as propostas** (Lei 8.666/93, art. 41, § 2º).

**28.2.1.** A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente (Lei 8.666/93, art. 41, § 3º).

**28.3.** A impugnação do edital poderá ser feita com entrega do referido documento em cópia física e protocolada junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de SALTINHO, ou enviado para o e-mail oficial [licitacao@saltinho.sc.gov.br](mailto:licitacao@saltinho.sc.gov.br), nesse caso considerando-se como protocolo a data do envio do e-mail.

**28.4.** Se procedente e acolhida a impugnação ao edital, seus vícios serão sanados, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto, quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas (Lei 8.666/93, art. 21, § 4º).

## **29. DISPOSIÇÕES FINAIS**

**29.1.** Para agilização dos trabalhos, não interferindo no julgamento das propostas, as licitantes farão constar em sua documentação endereço eletrônico (e-mail) e número de telefone, bem como o nome da pessoa indicada para contatos.

**29.2.** O fornecimento e a veracidade destes dados são de inteira responsabilidade das licitantes.

**29.3.** Os interessados deverão estudar minuciosa e cuidadosamente o edital e seus anexos, bem como todas as instruções, termos e especificações técnicas presentes, informando-se de todas as circunstâncias ou detalhes que possam de algum modo afetar a aferição dos custos e prazos envolvidos na execução do objeto desta licitação.

**29.4.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação da Comissão de Licitação em contrário.

**29.5.** Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão de Licitação, com observância à legislação vigente, em especial Lei 8.666/1993.

**29.6.** Faz parte integrante deste edital:

- Anexo I – Modelo Ficha de apresentação;
- Anexo II – Modelo Proposta;
- Anexo III – Modelo Termo de Credenciamento;
- Anexo IV – Modelo Declaração Unificada;
- Anexo V – Minuta do Contrato Administrativo;
- Anexo VI – Minuta do Contrato de Garantia Contratual;
- ART da obra, Planilha Orçamentária, Projeto Executivo/Projeto de Melhoramento

**29.7.** É competente o Foro da Comarca de Campo Erê/SC para dirimir quaisquer litígios oriundos da presente licitação.

SALTINHO/SC, 29 de novembro de 2021.

---

**EDIMAR NORONHA DE FREITAS**  
**Prefeito Municipal**

---

**Visto e aprovado pela assessoria jurídica**  
**Cristiano Campos**  
**OAB/SC:**

**ANEXO I**

**CONCORRÊNCIA N° 002/2021**

**FICHA DE APRESENTAÇÃO**

Nome da Empresa	
CNPJ	
Nome para contato 01	
Nome para contato 02	
Endereço completo (rua, número, bairro, CEP)	
E-mail	
Telefone fixo	
Telefone móvel 01	
Telefone móvel 02	

Os dados acima se referem a eventual necessidade de contato entre o município e a empresa. Qualquer informação acima que for modificada, a empresa deverá comunicar formalmente o município.

(LOCAL), (DATA).

\_\_\_\_\_ (nome completo do  
representante ou proprietário da empresa + n° do CPF) (assinatura)

ANEXO II

CONCORRÊNCIA Nº **002/2021**

MODELO PROPOSTA

**Objeto:**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EMPREITADA GLOBAL DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA COM PRÉMISTURADO A FRIO – PMF, EM TRECHO DA ESTRADA VICINAL MUNICIPAL ENTRE A SC 160, EM DIREÇÃO AO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO COM EXTENSÃO DE 3,37 KM, DE ACORDO COM O PROJETO EXECUTIVO, CONFORME PROCESSO SCC 00018459/2021 E PORTARIA Nº 390/SEF DE 23/09/2021 DO GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA.**

Item	Especificação	Unid.	Quantidade	Preço Global. Máximo aceitável	Preço Total
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EMPREITADA GLOBAL DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA COM PRÉMISTURADO A FRIO – PMF, EM TRECHO DA ESTRADA VICINAL MUNICIPAL ENTRE A SC 160, EM DIREÇÃO AO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO COM EXTENSÃO DE 3,37 KM, DE ACORDO COM O PROJETO EXECUTIVO, CONFORME PROCESSO SCC 00018459/2021 E PORTARIA Nº 390/SEF DE 23/09/2021 DO GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA. CONFORME PROJETO EXECUTIVO, ORÇAMENTO QUANTITATIVO E FINANCEIRO, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO E PROJETO DO MUNICÍPIO EM ANEXO.	Obra	1,00	3.500.000,00	3.500.000,00
				<b>Total</b>	3.500.000,00

Valor Total...: R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

Fornecemos a obra solicitada no preço acima especificado e concordamos com as condições do Edital de **Concorrência nº 002/2021**.

A proposta vigorará pelo prazo mínimo de 60 dias.

Os prazos da execução da obra/serviço deverão obedecer ao cronograma global dos projetos anexos, ou seja, de até 08 **(oito) meses**, a contar da expedição da Ordem de Serviço pelo Município.

(LOCAL), (DATA).

\_\_\_\_\_  
(nome completo do representante ou proprietário da empresa + nº do CPF)  
(assinatura)

**CONCORRÊNCIA Nº 002/2021**

**ANEXO III**

**MODELO TERMO DE CREDENCIAMENTO**

Pela presente, credenciamos o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Cédula de identidade nº \_\_\_\_\_ e inscrito(a) no CPF/MF sob o nº \_\_\_\_\_, a participar do procedimento licitatório, sob a modalidade **CONCORRÊNCIA Nº 002/2021**, instaurado pelo Município de SALTINHO, para representar a empresa \_\_\_\_\_ na sessão de abertura dos Envelopes de nº 01 e 02, correspondentes, respectivamente à **1ª FASE/HABILITAÇÃO** e à **2ª FASE/PROPOSTA** da licitação em epígrafe e que está autorizado e apto para decidir sobre quaisquer eventualidades que possam surgir no certame.

(LOCAL), (DATA).

\_\_\_\_\_ (nome  
completo do representante ou proprietário da empresa + nº do CPF)  
(assinatura)



ANEXO IV

**MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA**

O signatário da presente, em nome da proponente . . . . . , CNPJ ....., DECLARA: - Inexistência de restrições para participação em licitação, estando ciente da necessidade de informar imediatamente o surgimento de qualquer restrição; - Teve acesso à íntegra do edital e todos os seus anexos

- Tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

- Possui instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação (instalações de canteiros, máquinas, equipamentos e pessoal técnico especializado, considerados essenciais para o cumprimento do objeto da licitação); - Conforme inciso V do art. 27 da Lei Federal n. 8.666/93, acrescido pela Lei Federal n. 9.854/99, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( )

DECLARO mais, estar ciente de que prestar declaração falsa é crime previsto no artigo 299 do Código Penal, sujeitando o declarante às suas penas, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

(LOCAL), (DATA).

\_\_\_\_\_ (nome  
completo do representante ou proprietário da empresa + nº do CPF) (assinatura)

CONCORRÊNCIA Nº 002/2021

ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº \_\_\_\_/2021

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO  
O MUNICÍPIO DE SALTINHO E A EMPRESA xxxx NOS  
TERMOS DA  
LEI Nº 8.666/93.

O MUNICÍPIO DE SALTINHO, ESTADO DE SANTA CATARINA, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ 01.612.844/0001-56, com sede à Rua Álvaro, 545, SALTINHO/SC, CEP: 89.981-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Exmo. Sr. EDIMAR NORONHA DE FREITAS, brasileiro, Casado em, inscrito no RG ..... e CPF ....., residente e domiciliado na Rua. Nº....., Bairro Centro, SALTINHO/SC, CEP: 89.981-000, denominado para este instrumento particular de **CONTRATANTE** e do outro lado ....., pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ ....., com sede em (ENDEREÇO COMPLETO), representada neste ato por ....., (NACIONALIDADE), (ESTADO CIVIL), (PROFISSÃO), inscrito(a) no RG ..... e no CPF ....., residente e domiciliado em (ENDEREÇO COMPLETO), denominada para este instrumento particular de **CONTRATADO**, tem justo e contratado a prestação de serviços, conforme as cláusulas e condições estabelecidas, mediante seleção através de **Processo Licitatório 078/2021 Concorrência 002/2021**, homologado em (DATA), observadas as normas e disposições legais estabelecidas pela **Lei 8.666/93 e demais normas pertinentes:**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

**1.1.** O objeto do presente contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EMPREITADA GLOBAL DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA COM PRÉMISTURADO A FRIO – PMF, EM TRECHO DA ESTRADA VICINAL MUNICIPAL ENTRE A SC 160, EM DIREÇÃO AO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO COM EXTENSÃO DE 3,37 KM, DE ACORDO COM O PROJETO EXECUTIVO, CONFORME PROCESSO SCC 00018459/2021 E PORTARIA Nº 390/SEF DE 23/09/2021 DO GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA.**

Item	Especificação	Unid.	Quantidade	Preço Unit. Máximo	Preço Total
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EMPREITADA GLOBAL DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA COM PRÉMISTURADO A FRIO – PMF, EM TRECHO DA ESTRADA VICINAL MUNICIPAL ENTRE A SC 160, EM DIREÇÃO AO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO COM EXTENSÃO DE 3,37 KM, DE ACORDO COM O PROJETO EXECUTIVO, CONFORME PROCESSO SCC 00018459/2021 E PORTARIA Nº 390/SEF DE	Obra	1,00		

	<b>23/09/2021 DO GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA</b>				
--	--	--	--	--	--

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DA OBRA

2.1. O regime de execução será **INDIRETA/EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL** (Lei 8.666/1993, art. 6º, VIII, “a”), rigorosamente de acordo com as especificações contidas no edital e neste instrumento contratual.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATADO

3.1. A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, pelos serviços, o preço proposto que é R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

3.2. Fica expressamente estabelecido que os preços constantes na proposta da **CONTRATADA** incluem todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto contratado, constituindo-se na única remuneração devida.

3.3. Não haverá atualização/revisão/reajuste dos preços, salvo o que dispõe a Lei 8.666/1993 e demais legislação pertinente.

3.3.1. Em caso de atualização/revisão/reajuste dos preços, será feito com base na média da variação acumulada do IGP-M da FGV ou INPC/IBGE observado o disposto no item anterior.

## CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS DO CONTRATO E DA EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. Os prazos do contrato e da execução do objeto deverão obedecer ao cronograma global dos projetos anexos, ou seja, o **em até 08 (oito) meses**, a contar da expedição da Ordem de Serviço pelo **CONTRATANTE** (Lei 8.666/93, art. 57, § 3º).

4.1.1. A **CONTRATADA** deverá apresentar e entregar ao Setor de Licitações, no prazo máximo de 10 dias contados da data da assinatura do contrato, a **ART/RRT de execução da obra**, conforme orientação exposta no orçamento e memorial descritivo.

4.2. Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento (Lei 8.666/93, art. 110, *caput*).

4.2.1. Só se iniciam e vencem os prazos referidos em dia de expediente do **CONTRATANTE** (Lei 8.666/93, art. 110, p.ú.).

4.3. Os prazos poderão ser alterados de acordo com o **CONTRATANTE**, com estrita observância ao estabelecido na Lei 8.666/93.

4.4. Não será admitida a subcontratação total do objeto desta licitação (Lei 8.666/93, art. 78, VI).

4.4.1. Qualquer forma de subcontratação parcial, fica de inteira responsabilidade da empresa licitante contratada.

## CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E DA EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A fiscalização do contrato e da execução dos serviços será realizada por um **representante da Administração especialmente designado através de Portaria.** (Lei Federal n. 8.666/93, art. 58, III c/c art. 67).

## CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1. O objeto será recebido:

- a) Provisoriamente (Lei 8.666/93, art. 73, I): Pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, dentro de até 15 (quinze) dias, contados da comunicação escrita do **CONTRATADO**.
- b) Definitivamente (Lei 8.666/93, art. 73, II): por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei 8.666/93.

**6.2.** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato (Lei 8.666/93, art. 73, § 2º).

**6.3.** O **CONTRATANTE** rejeitará, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato (Lei 8.666/93, art. 76).

### CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL

**7.1.** O **CONTRATADO**, a quem foi adjudicado o objeto do **Processo Licitatório nº 078/2021 Concorrência nº 002/2021**, **antes do recebimento do primeiro pagamento referente ao objeto contratado**, deverá comprovar através de recibo de depósito, a título de GARANTIA CONTRATUAL, a importância de **1% (um por cento) do valor da proposta vencedora**. (8.666/93, art. 56, § 2º).

**7.1.1.** A garantia deverá ser feita por caução em dinheiro, e deverá ser depositado junto ao **Banco do Brasil S.A.**

**7.3.** A garantia contratual poderá ser executada para ressarcimento do **CONTRATANTE**, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, conforme art. 80, III da Lei 8.666/93.

**7.4.** A garantia prestada pelo **CONTRATADO** será liberada ou restituída após a execução do contrato e, atualizada monetariamente (Lei 8.666, art. 56, § 4º), devendo haver pedido protocolado na Prefeitura Municipal de SALTINHO.

**7.4.1.** Caso o **CONTRATADO** não cumpra com todas as obrigações previstas no edital e no contrato, inclusive os prazos, ou no caso de rescisão do contrato, não será devolvido o valor referente à garantia contratual, o qual será apropriado pelo **CONTRATANTE**, exceto se a rescisão e/ou paralisação se der em decorrência de acordo das partes.

### CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

**8.1.** Conforme item 14.1 do edital e 7.1 deste contrato, para que o pagamento seja efetuado, é necessário comprovar a GARANTIA CONTRATUAL na importância de **1% (um por cento) do valor da proposta vencedora**.

**8.2** O pagamento será efetuado através de depósito na conta do fornecedor, sendo que os dados bancários do fornecedor deverão ser indicados no corpo da nota, **conforme medição realizada pelo Setor de Engenharia do Município (a solicitação de medição deve ser protocolada na Prefeitura ou via e-mail oficial, tendo a fiscalização prazo máximo de até 30 dias, a partir da solicitação protocolada, para elaborar boletim de medição constatando os serviços realizados)**, condicionado ao recebimento dos recursos, referente **Processo SCC 00018459/2021 e Portaria nº 390/SEF 23/09/2021 do Governo do Estado De Santa Catarina, na conta corrente do Município**, e após os serviços prestados, bem como mediante apresentação da nota fiscal, discriminando o valor do material e mão de obra, devidamente recebida e aceita pelo **CONTRATANTE**.

**8.2.1.** A nota fiscal/fatura será emitida pela **CONTRATADA** constando as seguintes informações:

- **Processo Licitatório nº 078/2021 – Concorrência nº 002/2021**

- Contrato Administrativo: \_\_\_\_/2021 • Dados bancários da **CONTRATADA**.

**8.3.** Ficarão ainda condicionados ao pagamento:

**a) 1ª medição:**

- Apresentação de Diário de Obra, devidamente assinado pelo Responsável técnico da obra.
- Matrícula da Obra junto ao INSS - CEI
- GFIP/SEFIP
- Certidões relativas à regularidade fiscal (art. 29 da Lei 8.666/93):  
o Certificado de Regularidade Fiscal – FGTS o Certidão Negativa da Fazenda Federal o Certidão Negativa da Fazenda Estadual da sede do contratado o Certidão Negativa da Fazenda Municipal da sede do contratado o Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT

**b) Demais medições:**

- Diário de Obra, devidamente assinado pelo Responsável técnico da obra.
- Certidões relativas à regularidade fiscal (art. 29 da Lei 8.666/93):  
o Certificado de Regularidade Fiscal – FGTS o Certidão Negativa da Fazenda Federal o Certidão Negativa da Fazenda Estadual da sede do contratado o Certidão Negativa da Fazenda Municipal da sede do contratado o Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT

**c) Última medição:**

- Diário de Obra, devidamente assinado pelo Responsável técnico da obra.
- Apresentação da CND do INSS relativa à obra
- GFIP/SEFIP
- Certidões relativas à regularidade fiscal (art. 29 da Lei 8.666/93):  
o Certificado de Regularidade Fiscal – FGTS o Certidão Negativa da Fazenda Federal o Certidão Negativa da Fazenda Estadual da sede do contratado o Certidão Negativa da Fazenda Municipal da sede do contratado o Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT

**8.4.** Serão retidos valores de INSS incidentes sobre os serviços, conforme legislação em vigor.

**8.5.** Sobre o valor pago ao **CONTRATADO**, a título de Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN será retido da seguinte forma:

- Para empresas optantes pelo Simples Nacional, conforme Lei Federal nº 123/2003;
- Para empresas não optante pelo Simples Nacional, conforme Lei Municipal nº 125/2017.

**CLÁUSULA NONA – DA FONTE DO RECURSO**

**9.1.** As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do Orçamento Fiscal vigente, cuja fonte de recursos tem a seguinte classificação:

<b>Projeto/ Atividade</b>	<b>Descrição</b>	<b>Item Orçamentário</b>	<b>Valor Bloqueado</b>
1.029	PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DE VIAS NO INTERIOR DO MUNICÍPIO	4.4.90.00 - DR: 140	R\$ 3.500.000,00

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

**10.1.** São obrigações do **CONTRATADO**:

- a) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados (Lei 8.666/93, art. 69);
- b) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato (Lei 8.666/93, art. 70);
- c) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei 8.666/93, art. 71, *caput*);
- d) Obter por todas as licenças ambientais necessárias para a execução do objeto contratado, aprovadas e válidas junto aos órgãos competentes;
- e) Fornecer os materiais, equipamentos e mão-de-obra;
- f) Fornecer toda a infraestrutura logística de apoio, as placas de obra e demais dispositivos de sinalização e segurança do trânsito, ficando sob sua inteira responsabilidade quaisquer danos pessoais e/ou materiais provenientes da inobservância dessas obrigações;
- g) Seguros de seu pessoal e de todo o equipamento/material/veículo que utilizar na execução dos serviços previstos neste Contrato;
- h) Responder pela solidez e segurança da obra objeto da presente licitação, durante o prazo de 5 (cinco) anos, contados a partir da data da conclusão da mesma, em conformidade com o art. 618 da Lei nº.10.406/2002 (Código Civil);
- i) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**11.1.** O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos (Lei 8.666/93, art. 65 e ss):

- a) Unilateralmente pela **CONTRATANTE**:
  - a.1) Quando houver modificação do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
  - a.2) Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativo de seu objeto, nos limites previstos na Lei 8.666/93.
- b) Por acordo das partes:
  - b.1) Quando conveniente a substituição da garantia de execução;
  - b.2) Quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
  - b.3) Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstância supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
  - b.4) Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

**11.2.** O **CONTRATADO** fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e/ou supressões que forem necessários, conforme parágrafos do art. 65 da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL**

**12.1.** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento (Lei 8.666/93, art. 77), sempre com observância ao Capítulo III, Seção V da Lei 8.666/93.

**12.1.1.** A rescisão será feita mediante notificação, entregue (i) pessoalmente e/ou (ii) por via digital e/ou (iii) por via postal, com prova de recebimento.

**12.2.** Constituem motivo para rescisão do contrato (Lei 8.666/93, art. 78):

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- c) A lentidão do seu cumprimento, levando o **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- d) O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- e) A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;
- f) A associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- g) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- h) O cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- i) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) A dissolução da sociedade ou o falecimento do **CONTRATADO**;
- k) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- l) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- m) A supressão, por parte do **CONTRATANTE**, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93;
- n) A suspensão de sua execução, por ordem escrita do **CONTRATANTE**, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao **CONTRATADO**, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- o) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE** decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao **CONTRATADO** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- p) A não liberação, por parte do **CONTRATANTE**, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
- q) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.;
- r) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

**12.2.1.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa (Lei 8.666/93, art. 78, p. ú.).

**12.3.** A rescisão do contrato poderá ser (Lei 8.666/93, art. 79):

- a) Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nas alíneas “a” a “l” e “q” do item anterior;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**;
- c) Judicial, nos termos da legislação.



**12.3.1.** A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada do **CONTRATANTE** (Lei 8.666/93, art. 79, § 1º).

**12.3.2.** Quando a rescisão ocorrer com base nas alíneas “l” a “q” do item anterior, sem que haja culpa do **CONTRATADO**, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a (Lei 8.666/93, art. 79, § 2º):

- a) Devolução de garantia;
- b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- c) Pagamento do custo da desmobilização.

**12.3.3.** Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo (Lei 8.666/93, art. 79, § 5º).

**12.4.** A rescisão de que trata a alínea “a” do item 14.3. acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 8.666/93 (Lei 8.666/93, art. 80):

- a) Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do **CONTRATANTE**;
- b) Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V do art. 58 da Lei 8.666/93;
- c) Execução da garantia contratual, para ressarcimento do **CONTRATANTE**, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;
- d) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados ao **CONTRATANTE**.

**12.4.1.** A aplicação das medidas previstas nas alíneas “a” e “b” deste item fica a critério do **CONTRATANTE**, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta (Lei 8.666/93, art. 80, § 1º).

**12.4.2.** É permitido ao **CONTRATANTE**, no caso de concordata do **CONTRATADO**, manter o contrato, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais (Lei 8.666/93, art. 80, § 2º).

**12.4.3.** Na hipótese da alínea “b” deste item, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do Secretário Municipal (Lei 8.666/93, art. 80, § 3º).

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**13.1.** O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora (Lei 8.666/93, art. 86).

**13.1.1.** A multa a que alude este artigo não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei 8.666/93 (Lei 8.666/93, art. 86, § 1º).

**13.1.2.** A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado (Lei 8.666/93, art. 86, § 2º).

**13.1.3.** Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente (Lei 8.666/93, art. 86, § 3º).

**13.2.** Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções (Lei 8.666/93, art. 87):

- a) Advertência;
- b) Multa:
  - b.1)** de **5,0 % (cinco por cento)** sobre o valor total da proposta, no caso de recusa injustificada da licitante adjudicatária em firmar o termo de contrato, no prazo estabelecido;
  - b.2)** de **0,2 % (dois décimos por cento)** por dia de atraso na entrega da obra, no caso de atraso injustificado, calculada sobre o valor total do contrato e até o dia da efetiva entrega da obra, limitado a 120 (cento e vinte) dias, após o que será considerada a inexecução parcial ou total da obra;
  - b.3)** de **0,2 % (dois décimos por cento)** sobre o valor total do Contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, excluindo a alínea “b.2” deste item, aplicada em dobro na reincidência.

**Observação 1:** O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será descontado do pagamento a que a licitante vencedora fazer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada o valor devido será cobrado administrativa e/ou judicialmente.

**Observação 2:** Como o valor para pagar o objeto desta licitação é oriundo de contrato de financiamento com a Caixa Econômica Federal (anexo), o qual obedece a cronograma de pagamento, no caso de atraso na obra ocasionado pelo licitante vencedor, que possa comprometer o cronograma já pactuado com a CEF, será o referido licitante responsável pelo pagamento de eventual encargo/multa que possa ser imposta ao Município de SALTINHO pela alteração no cronograma.

- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de SALTINHO, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

**13.2.1.** Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente (Lei 8.666/93, art. 87, § 1º).

**13.2.2.** As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis (Lei 8.666/93, art. 87, § 2º).

**13.2.3.** A sanção estabelecida na alínea “d” é de competência exclusiva do Secretário Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação (Lei 8.666/93, art. 87, § 3º).

**13.3.** Conforme art. 88 da Lei 8.666/93, as sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 24.2 poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos derivados deste certame:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**14.1.** Conforme art. 109 da Lei 8.666/93, cabe:

- a) Recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, nos casos de:
  - a.1) Habilitação ou inabilitação do licitante;
  - a.2) Julgamento das propostas;
  - a.3) Anulação ou revogação da licitação;
  - a.4) Rescisão do contrato, a que se refere o inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93;
  - a.5) Aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa;
- b) Representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico;
- c) Pedido de reconsideração, de decisão de Secretário Municipal, na hipótese do § 4º do art. 87 da Lei 8.666/93, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato.

**14.2.** Pode o **CONTRATANTE**, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva (Lei 8.666/93, art. 109, § 2º).

**14.3.** É assegurada vista e cópia dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**14.4.** As razões de recurso e as contrarrazões deverão ser protocoladas no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal, ou enviadas para o e-mail oficial [licitacao@staterezhaprogreso.sc.gov.br](mailto:licitacao@staterezhaprogreso.sc.gov.br), nesse caso considerando-se como protocolo a data do envio do e-mail.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**15.1.** As partes contratantes se vinculam ao edital de licitação e a este contrato.

**15.2.** Os casos omissos neste contrato serão resolvidos de acordo com o que reza a Lei 8.666/93 e demais normas vigentes e aplicáveis ao objeto do presente contrato.

**15.3.** Para dirimir quaisquer dúvidas atinentes a este contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de SALTINHO do Estado Santa Catarina.

E, por assim estarem de acordo, assinam o presente termo os representantes das partes contratantes, juntamente com as testemunhas abaixo.

SALTINHO, (DATA).

\_\_\_\_\_  
**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
**CONTRATADO** Testemunhas:

Nome: .....

CPF: .....

Nome: .....

CPF: .....

**Visto e aprovado pela assessoria jurídica**  
**Cristiano Campos**  
**OAB/SC:**

## ANEXO VI

### CONCORRÊNCIA Nº **002/2021**

#### MINUTA DE CONTRATO DE CAUÇÃO COMO GARANTIA CONTRATUAL Nº \_\_\_\_/2021

O **MUNICÍPIO DE SALTINHO, ESTADO DE SANTA CATARINA**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ 01.612.84/0001-90, com sede à Rua Álvaro costa, 545, SALTINHO/SC, CEP: 89.981-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Exma. Sr. EDIMAR NORONHA DE FREITAS, brasileiro, casado em, inscrito no RG ..... e CPF ....., residente e domiciliado na Av. Tancredo Neves. Nº....., Bairro Centro, SALTINHO/SC, CEP: 89.983-000, denominado para este instrumento particular de **CONTRATANTE** e do outro lado ....., pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ ....., com sede em (ENDEREÇO COMPLETO), representada neste ato por ....., (NACIONALIDADE), (ESTADO CIVIL), (PROFISSÃO), inscrito(a) no RG ..... e no CPF ....., residente e domiciliado em (ENDEREÇO COMPLETO), denominada para este instrumento particular de **CONTRATADO**, observadas as normas e disposições legais estabelecidas pela **Lei 8.666/93 e demais normas pertinentes**, que tem entre si acertado o que segue:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Conforme **Processo de Licitação nº 078/2021**, na modalidade **Concorrência nº 002/2021**, a empresa ....., tem o compromisso de prestar **CAUÇÃO COMO GARANTIA CONTRATUAL**, conforme item 14 do Edital - **1% (um por cento) sobre o valor da proposta vencedora**.

1.2. A proposta da empresa ..... apresenta o valor de **R\$ .....** (.....).

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO COMPROVANTE

2.1. A **CONTRATADA**, **antes do recebimento do primeiro pagamento** do Contrato Administrativo nº ....., prestou a **garantia contratual** no valor de **R\$ .....** (.....), conforme documento ..... (recibo de depósito ou documento de transferência TED), no **Banco do Brasil S.A, Agência....., conta corrente nº.....**, em (DATA), correspondente a 1% (um por cento) do valor global do Contrato.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DEPÓSITO DA GARANTIA

3.1. O **CONTRATANTE** tem o compromisso de manter o valor recebido a título de caução na conta acima informada com a devida aplicação e a devolução do valor recebido com os rendimentos auferidos da aplicação.

3.2. A **CONTRATADA** concorda que o valor ficará depositado em conta com rendimentos de poupança a título de fiança, cujo valor caucionado será utilizado pelo **CONTRATANTE** em todas as hipóteses as quais se farão necessários recursos provenientes, caso que, sendo aplicado tal numerário poderá ser utilizado a qualquer momento nos casos em que se constatar a inadimplência do contratado como forma de ressarcimentos dos danos causados pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE** ou a terceiros.

#### CLÁUSULA QUARTA – DEVOLUÇÃO

4.1. A garantia prestada pelo **CONTRATADO** será liberada ou restituída após a execução do **Contrato Administrativo Nº \_\_\_\_/2021** e, atualizada monetariamente (Lei 8.666, art. 56, § 4º), devendo haver pedido protocolado na Prefeitura Municipal de SALTINHO.

**4.1.1.** Caso o **CONTRATADO** não cumpra com todas as obrigações previstas no edital e no contrato, inclusive os prazos, ou no caso de rescisão do contrato, não será devolvido o valor referente à garantia contratual, o qual será apropriado pelo **CONTRATANTE**, exceto se a rescisão e/ou paralisação se der em decorrência de acordo das partes.

E por ser este o acordado entre as partes, as mesmas assinam o presente contrato, assumindo por si seus herdeiros e sucessores na forma da Lei, elegendo o Fórum desta Comarca para dirimir possíveis dúvidas do presente contrato.

SALTINHO, (DATA).

\_\_\_\_\_  
**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
**CONTRATADO**

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Nome: .....  
.....

\_\_\_\_\_  
Nome: ..... CPF:  
CPF:.....

Estado de Santa Catarina  
**MUNICÍPIO DE SALTINHO**

**EXTRATO CONTRATUAL**

Contrato N°: /2021  
Contratante: MUNICÍPIO DE SALTINHO Contratada...:  
Objeto.....: Garantia contratual (Caução em dinheiro)  
Valor.....: R\$ (.....).  
Vigência.....: De / /2021 até 30 (trinta) dias após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo dos Serviços.  
Licitação.....: CONCORRÊNCIA N° 002/2021

SALTINHO, de de 2021.

**EDIMAR NORONHA DE FREITAS**  
**Prefeito Municipal**

Extrato Contratual